



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.106 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Concede permissão de uso de bens públicos a título gratuito e precário às Associações de Produtores Rurais do Município de Marmeleiro.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, a conceder permissão de uso, a título gratuito e com dispensa de processo licitatório, dos seguintes bens móveis públicos:

I – Para a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.161.755/0001-01:

a) Patrimônio nº 21283: Plantadeira de plantio direto de grãos, marca Planti Center, modelo Premier 7/45cm, ano de fabricação 2026, nova e sem uso, classificada sob o NCM 8432.31.10, pantográfica, de 07 (sete) linhas com regulagem de espaçamento a partir de 45 cm, sistema de articulação rolamentado, cabeçalho robusto, macaco para regulagem de altura, braço regulador de terceiro ponto, sistema de engate completo, disco de corte mínimo de 18", disco duplo de adubo (15" e 16") e semente (15" e 15,5") defasados, rodado duplo com 4 pneus novos (aro 16"), reservatório de semente mínimo de 420L e de adubo mínimo de 800L, número de série PC74G6CD00750FR012;

b) Patrimônio nº 21286: Colhedora de forragem de precisão, marca Nogueira, modelo FTN 1000 Power, tipo hidráulica, cor vermelha, ano de fabricação 2026, com chassi em aço de alta resistência, sistema de transmissão via Tomada de Força (TDP), número de série AFCG-009171.

II – Para a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUN DE S.TERESINHA, S.SEBASTIAO, N.PROGRESSO, S.DOMINGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.429.544/0001-48:

a) Patrimônio nº 21284: Plantadeira de plantio direto de grãos, marca Planti Center, modelo Premier 7/45cm, ano de fabricação 2026, nova e sem uso, classificada sob o NCM 8432.31.10, pantográfica, de 07 (sete) linhas com regulagem de espaçamento a partir de 45 cm, sistema de articulação rolamentado, cabeçalho robusto, macaco para regulagem de altura, braço regulador de terceiro ponto, sistema de engate completo, disco de corte mínimo de 18", disco duplo de adubo (15" e 16") e semente (15" e 15,5") defasados, rodado duplo com 4 pneus novos (aro 16"), reservatório de semente mínimo de 420L e de adubo mínimo de 800L, número de série PC74G6CD00751FR012.

III – Para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE QUIBEBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.005.858/0001-37:

a) Patrimônio nº 21285: Colhedora de forragem de precisão, marca Nogueira, modelo FTN 1000 Power, tipo hidráulica, cor vermelha, ano de fabricação 2026, com chassi em aço de alta resistência, sistema de transmissão via Tomada de Força (TDP), número de série AFCG-009170.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão, podendo ser prorrogado ou antecipado o prazo de vigência pelo descumprimento ou cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários, em cumprimento aos seus planos de trabalho que serão acompanhados por técnico do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 3º A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização dos bens públicos descritos no artigo 1º, exclusivamente, para as atividades agrícolas da agricultura familiar aos associados nas respectivas Associações.

Art. 4º Os permissionários são exclusivamente responsáveis:

I – por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização do equipamento no desempenho de suas atividades;

II – pela segurança patrimonial, manutenção, limpeza e conservação do bem recebido para o uso, bem como encargos, devendo mantê-lo em condições adequadas de limpeza e conservação;

III – pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação do bem recebido em uso.

Art. 5º É vedado aos permissionários:

I – a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;

II – transferir, ceder, emprestar ou locar a terceiros o objeto desta autorização;

III – alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão dos bens ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta dos permissionários.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, PR, 07 de outubro de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263790
4
JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 15:28:38-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.1

